



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº4.122, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.**

**Acrescenta dispositivos na Lei nº 3.381, de 15.12.1997, alterada pela Lei nº 3.504, de 02.06.1999, e revoga "in totum" a Lei nº 4.020, de 06.05.2003, e dá outras providências.**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art.1º da Lei nº 3.381, de 15 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 3.504, de 02.06.1999, que instituiu junto à Secretaria de Comunicação, Esportes e Turismo o Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município, será acrescido o inciso:

**"V – Subsidiar 40 (quarenta) BOLSA-AUXILIO, no montante de até R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, a serem concedidas aos atletas"**

**Art.2º.** Fica acrescido no art.5º da Lei 3.381, de 15.12.1997, que trata da **COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR**, os seguintes incisos:

**"VII – Estabelecer o valor mensal da Bolsa-Auxílio ao atleta, considerando a performance técnica, e à condição financeira, através de processo administrativo com triagem social, conjuntamente com o Departamento de Promoção Social;**

**VIII – Os critérios de seleção técnica para atender ao mencionado no inciso "V" do art.1º desta Lei, será regulamentado pelo Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município."**

**Art.3º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3.381, de 15.12.1997 e da Lei nº 3.504, de 02.06.1999.

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente às contidas na Lei nº 4.020, de 06.05.2003.

Pindamonhangaba, 16 de janeiro de 2004.

**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

**Marcelo Dutra Pirani**  
**Secretário de Com.Esp.Turismo**

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica,  
em 16 de janeiro de 2004.

**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Assessora Jurídica**

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO